



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamento da empresa:**

O edital diz:

4.2. Deverá constar da proposta: o preço, em reais, correspondente ao valor da taxa de administração para fornecimento do cartão tipo vale-alimentação.

4.2.1. O valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

O site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) opera com valores de 4 decimais multiplicado pela quantidade do item.

Sendo assim questionamos:

Uma proponente que quiser ofertar taxa zero, correspondente ao preço em moeda de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) poderá cotar no site 0,0001 uma vez que o mesmo não aceita a digitação 0,0000? Dessa forma, seriam desconsideradas as 2 últimas decimais? Testamos o site e não é aceito a informação de R\$ 0,0000.

Se um dos orçamentos constantes no anexo II, da empresa 1, foi R\$ 0,00 em reais, pressupõe que a taxa zero será aceita e qual o procedimento para que seja assim interpretada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ?

Aguardamos orientação, desde já agradecendo pela objetividade na resposta, sob pena da nossa não participação visto o desgaste ocorrido no pregão n.º 049/2008 onde a BQ teve sua proposta como vencedora em toda a etapa de lances e após não aceita, por ter trabalhado com a intenção de taxa zero, entendendo que seriam desprezadas as 2 últimas decimais, ou seja, R\$ 0,0001 (será desprezado o que está em destaque), uma vez que no Pregão 075/2007, esse foi o critério de julgamento. Segundo a autoridade competente do TRE/SC, o edital 075/2007 não fazia alusão ao número de casas decimais, enquanto que o 049/2008 definia as 2 decimais como limite. Dessa forma, e para que não haja indução ao erro, pedimos esclarecimento, sempre respeitando a parceria pelos serviços já prestados.

### **Resposta:**

Em resposta a seu pedido de esclarecimentos, teço, primeiramente, as seguintes considerações:

Nos três últimos pregões objetivando a contratação de empresa que forneça vales-alimentação ou refeição para o TRES (Pregões n. 6, 21 e 49/2008), constou do edital, no item Da Proposta, que "o valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais". Sendo assim, considerando os princípios que regem as licitações, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, agiu corretamente a Pregoeira quando desclassificou as propostas que apresentaram valores com mais de duas casas decimais, já que descumpriram exigência editalícia.

Por outro lado, ao julgar pregão em cujo edital não constou aquela restrição (a exemplo do Pregão n. 75/2007) e considerando que o sistema Comprasnet permite a cotação de valores com até quatro casas decimais, à Pregoeira coube a aceitação das propostas com mais de duas casas decimais.

Feitas essas explanações iniciais, cumpre-me informar que o Tribunal de Contas da União, consoante disposto na Decisão n. 38/1996 – Plenário, admite a oferta de taxas negativas ou de valor zero, entendendo que isso não implica violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, por não estar caracterizado que essas propostas sejam inexeqüíveis. Sendo assim, seria possível a apresentação de taxas negativas ou de valor zero – no caso do Pregão Eletrônico, desde que o sistema Comprasnet permitisse. Contudo, verificando que o sistema Comprasnet não possibilita a apresentação de proposta no valor R\$ 0,00, o menor valor possível a ser ofertado é de R\$ 0,01.

Sendo assim, respondendo objetivamente a seu questionamento, esclareço que, na análise da aceitabilidade de uma oferta de valor R\$ 0,0001 para este Pregão, em que "o valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais", não será entendido de que se trata de uma proposta de valor R\$ 0,00 (em que seriam desprezados os dois dígitos finais). Será, sim, considerado descumprimento a uma regra do edital.

Atenciosamente,

Dilene Soares Tavares dos Anjos  
Pregoeira